

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO ( COMUNICAÇÃO COORDENADA )

NOME: TAINAH FERNANDES TEIXEIRA LESSA

TÍTULO: LEIS PENAIS NO "ESPÍRITO DO POVO": A INSTRUÇÃO PÚBLICA E A REGENERAÇÃO DO POVO NO SÉCULO XIX.

AUTORES: TAINAH FERNANDES TEIXEIRA LESSA, TAINAH FERNANDES TEIXEIRA LESSA, VERA LÚCIA NOGUEIRA

PALAVRA CHAVE: INSTRUÇÃO, CRIMINALIDADE, SÉCULO XIX

## RESUMO

Este trabalho integra uma pesquisa desenvolvida no Mestrado em Educação da FaE/UEMG que visa compreender as relações estabelecidas entre instrução pública e a criminalidade em Minas Gerais, nas décadas finais do século XIX. A pesquisa, de natureza documental, insere-se no campo da História da Educação e utiliza referências teóricas e metodológicas da Nova História Cultural. Buscamos compreender o tratamento conferido à instrução pública por parte dos presidentes de província com formação em Direito e que seguiram a carreira da magistratura. Desse modo, o objetivo deste trabalho é analisar a atuação do presidente, bacharel em Direito e Conselheiro do Império, Olegário Herculano d'Aquino e Castro (1828-1906) que esteve à testa da província de Minas Gerais no período de 1884 a 1885. Como fontes, estamos utilizando as Falas e Relatórios dos Presidentes de Província e os processos criminais disponibilizados no Arquivo Público Mineiro (APM), o Código Criminal do Império do Brasil Anotado de 1886, além dos jornais da época, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

A atuação dos bacharéis em Direito foi fundamental no processo de construção do Estado imperial brasileiro, no estabelecimento da ordem e dos processos destinados a promover a regeneração social, dos quais fazia parte o ordenamento jurídico do campo da instrução pública. Olegário Herculano integra uma elite cuja trajetória profissional, muitas vezes, tinha como horizonte a Corte e todo o status que dela adviria. Representante da elite brasileira, portanto, teve relevante carreira política e de destaque no cenário jurídico brasileiro. Sua carreira tem início com a nomeação para o cargo de Promotor Público, em seguida Juiz de Direito, desembargador da Relação da Corte, Presidente da Relação de São Paulo e Procurador da Coroa. Também foi ministro do Supremo Tribunal de Justiça e Conselheiro de Estado Extraordinário, tornou-se presidente do então criado Supremo Tribunal Federal, foi deputado à Assembleia-Geral Legislativa de São Paulo e Presidente da Província de Minas. A análise das obras de Olegário Herculano evidencia sua compreensão da instrução como poderoso elemento civilizador, o que também pode ser apreendido no prefácio que ele fez para o Código Criminal Anotado.

Nesse documento, defendia a ideia de que as leis penais deveriam ser ensinadas nas escolas públicas, firmando-se no ideário de que a instrução era o meio através do qual o cidadão ordeiro e civilizado seria formado. A leitura e a compreensão da lei penal eram condições sem as quais suas disposições não se cumpririam. O jurista entendia que as leis penais "deveriam ser promulgadas de modo que pudessem ficar gravadas no espírito do povo, sendo para esse fim não só publicadas, mas ensinadas nas escolas publicas". (TINOCO, 2003, p. II).

Olegário Herculano criticava a pena de morte, os açoites e as galés, pois para ele tais penas não mais coadunavam-se com o direito penal moderno, que se caracterizava pela "igualdade bem entendida" e a "liberdade sabiamente regulada" (TINOCO, 2003, p. IV). O bacharel sugeria a repressão às práticas criminosas não mais por intermédio de penas aviltantes, mas por intermédio de uma influência de cunho moral capaz de induzir a repressão. Essa concepção também pode ser apreendida no âmbito escolar quando os castigos físicos são proscritos e os regulamentos passam a sugerir os constrangimentos morais como forma de punir os alunos que não aprendessem ou que não se comportassem bem. Nesse sentido, consideramos a possibilidade de a instrução também atuar a serviço desse processo de introjeção do efeito das leis, uma vez que rechaçados os castigos corporais a orientação de comportamentos sociais passa a se dar por meio da introjeção de sentimentos como medo, repugnância e culpa.

No Prefácio do Código Criminal Anotado, Olegário Herculano destacou os comportamentos sociais que deveriam ser combatidos: a ignorância, o erro, o vício e o crime, práticas perpetradas pelo povo, que precisava ser alcançado pela instrução. Desse modo, defendia que as escolas públicas deveriam se tornar locais de promulgação das leis penais, não no sentido técnico, mas para que estas fossem conhecidas pelo povo, seu principal destinatário e, em seu espírito fossem introjetadas.

TINOCO, Antônio Luiz. Código Criminal do Império do Brasil anotado. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. xxviii, 574 p. - (Coleção História do Direito Brasileiro. Direito penal).